

FESG

ESTATUTO
DA
FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DE GOIATUBA


CONFERE COM O ORIGINAL(S)
Ademir Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0.148.398-2

2016

ESTATUTO

DA
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG, criada pela Lei Municipal nº 788, de 07 de agosto de 1985, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Goiatuba - GO, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Fundação de Ensino de Goiatuba será designada, doravante, apenas por FESG.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES

CONFERE COM O ORIGINAL(S)
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0.118.398-2

Art. 2º A FESG tem por finalidade:

I – proporcionar assessoria e assistência técnica aos poderes públicos e entidades particulares nos diversos domínios do saber e da cultura;

II – colaborar com as instituições educacionais brasileiras na elevação de qualidade do ensino e na sua adaptação às necessidades e realidades concretas do desenvolvimento local, estadual e nacional;

III – cooperar com as instituições científicas e culturais nacionais e estrangeiras, para o enriquecimento da ciência, das letras e das artes, defendendo a liberdade da pesquisa e da expressão e a autonomia cultural;

IV – realizar processos seletivos e concursos para outras instituições públicas ou privadas;

V – estimular o progresso do pensamento, da ciência, das artes e da tecnologia;

VI – manter-se permanentemente alerta à evolução da sociedade brasileira, sensível aos seus anseios e compromissada com as mudanças sociais;

VII – realizar estudos e cursos sobre problemas educacionais locais e regionais, discutindo-os com as instituições e a comunidade;

VIII – contribuir para a formação científica, cultural, moral e física da juventude;

IX – apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

X – aplicar os recursos próprios e os provenientes da comunidade ou de convênios com outras instituições públicas ou particulares, na criação, manutenção e funcionamento de cursos superiores, segundo demonstrar a necessidade social de Goiatuba e do Estado de Goiás;

XI - manter um Plano de Carreira para o Pessoal do Corpo Administrativo, um Plano de Carreira para o Pessoal Docente e um Regime Jurídico Administrativo aplicável a todo seu pessoal, obedecendo-se, onde couber, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Até a aprovação de lei estabelecendo o Regime Jurídico dos Servidores da FESG, os mesmos permanecem submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Goiatuba.

§ 2º Na aplicação do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Goiatuba ao pessoal da FESG, o Conselho Superior de Gestão - CSG terá competência para a prática de todos os atos que a referida Lei atribui aos Secretários ou ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para consecução de suas atividades, cabe à FESG assegurar a infraestrutura, manutenção e desenvolvimento e condições de pleno funcionamento das suas unidades de ensino superior, podendo para sua instalação firmar convênios, acordos e contratos com instituições educacionais ou de ensino.

§ 4º A FESG deverá promover as ações necessárias para o credenciamento do Centro Universitário de Goiatuba, inclusive as adequações de suas normas.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CONFERE COM O ORIGINAL
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0118.206-2

Art. 3º O patrimônio da FESG é constituído pelos seguintes bens e direitos:

I - dotação inicial feita pela Prefeitura Municipal de Goiatuba - GO, como instituidora, de conformidade com a Lei Municipal nº 459, de 29 de julho de 1985;

II - doações e legados concedidos por particulares;

III - doações e subvenções que venham a ser concedidas pelos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal, por entidades de direito público e privado;

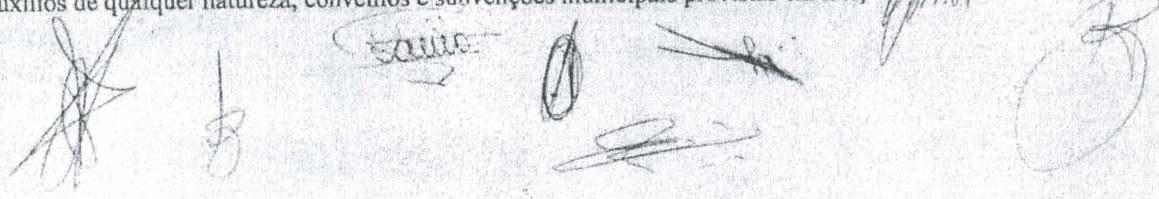
IV - bens e direitos concedidos pelos poderes públicos ou particulares e por bolsas e prêmios;

V - auxílios de qualquer natureza, ainda que concedidos ao Centro Universitário de Goiatuba e por ele utilizado nos termos e cláusulas estabelecidas pelos doadores, que serão incorporados ao patrimônio da FESG, obedecendo-se ao regime jurídico para o recebimento de doações condicionais por parte do Poder Público;

VI - dotações anuais a serem consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Goiatuba - GO.

Art. 4º Constituem rendas da FESG:

I - A FESG tem seus recursos oriundos de mensalidades escolares; contribuições escolares; receita de prestação de serviços; receitas de comercialização de bens; legados; doações; subvenções; auxílios de qualquer natureza, convênios e subvenções municipais previstas em Lei;



II - O Município de Goiátuba - GO repassará recursos à FESG, recursos no índice de 0,5% (meio por cento) sobre a arrecadação mensal municipal, a partir do mês de janeiro do ano de 2015, para serem utilizados, exclusivamente, na execução de projetos de pesquisa, de extensão e demais programas de interesse social aprovados pelo Conselho Superior de Gestão - CSG do Centro Universitário de Goiátuba;

III - O Município de Goiátuba - GO repassará à FESG recursos no índice de 0,5% (meio por cento) sobre a arrecadação mensal municipal, a partir do mês de janeiro do ano de 2015, para serem utilizados, exclusivamente, em pagamentos de bolsas para capacitação de servidores em nível *stricto sensu*, conforme critérios fixados em Programa de Capacitação estabelecido em regulamento editado pela Presidência da FESG.

§ 1º O servidor que receber bolsas para capacitação, nos termos do item III, deste artigo, deverá continuar nos quadros da FESG, após a sua titulação pelos menos pelo dobro do tempo em que recebeu o referido benefício, sob pena de devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos e atualizados, os quais serão lançados em dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Goiátuba - GO e, após o seu recebimento, restituídos ao mesmo Programa de Capacitação.

§ 2º Para o cálculo do repasse a que se referem acima os incisos II e III computar-se-ão todas as receitas correntes do Município, excluídas aquelas decorrentes de convênio ou qualquer outra vinculação específica (saúde, educação e Poder Legislativo), referentes ao mês anterior.

§ 3º Os repasses referidos nos citados incisos II e III deverão ser realizados à FESG nas mesmas datas do repasse do duodécimo devido ao Poder Legislativo.

Art. 5º Como forma de obtenção de receita, para fins de investimentos, a FESG poderá contrair financiamentos que onerem os seus bens, após aprovação pelo Conselho Curador.

Art. 6º As receitas obtidas serão recolhidas à FESG e aplicadas no que for determinado pelo CSG.

Art. 7º As despesas da FESG serão os gastos gerais da administração, viagens e representações, concessões de prêmios e títulos, publicações e os oriundos de acordos, convênios e contratos.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º São órgãos de administração da FESG:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Superior de Gestão:

a) Presidente;

CONFERE COM O(S) ORIGINAL(IS)
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0.118.398

b) Assessor Administrativo;

c) Assessor Financeiro.

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da FESG, será constituído pelos seguintes representantes da sociedade civil:

I – pelo representante do Prefeito Municipal de Goiatuba – GO, que o indicará, bem como a um suplente imediato;

II – pelo representante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiatuba, que o indicará, bem como a um suplente imediato;

III – pelo Assessor Administrativo do CSG, que indicará um suplente imediato;

III – pelo Assessor Financeiro do CSG, que indicará um suplente imediato;

IV – pelo representante do Conselho Fiscal da FESG, que o indicará, bem como a um suplente imediato;

V – pelo Reitor do Centro Universitário, que indicará um suplente imediato;

VI – pelo representante dos coordenadores dos cursos com turma em funcionamento, que indicará um único representante, bem como a um suplente imediato;

VII – pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Goiatuba – GO, que o indicará, bem como a um suplente imediato;

VIII – pelo representante do Sindicato Rural de Goiatuba – GO, que o indicará, bem como a um suplente imediato;

IX – pelo representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Goiatuba – GO, que o indicará, bem como a um suplente imediato;

X – pelo representante do Rotary Club de Goiatuba – GO, que o indicará, bem como a um suplente imediato;

XI – pelo representante do Lions Club de Goiatuba – GO, que o indicará, bem como a um suplente imediato;

XII – pelo representante das Lojas Maçônicas de Goiatuba – GO: Loja Maçônica Fraterna União, Loja Maçônica Esperança Universal e Loja Maçônica João Guerra de Oliveira, que indicarão um único representante, bem como a um suplente imediato;

XIII – pelo representante do órgão representativo dos estudantes da Instituição de Ensino Superior - IES, que o indicará, bem como a um suplente imediato.

CONFERE COM O(S) ORIGINAL(IS)
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0118.398-2

§ 1º - A participação no Conselho Curador se dará de modo pessoal pelos conselheiros, observando-se a vigência e o exercício da representatividade das funções descritas acima nos incisos I a XIII.

§ 2º - A representação mencionada no inciso V, enquanto a IES mantida pela FESG não se transformar em Centro Universitário, será feita pelo Diretor Pedagógico da FAFICH.

Art. 10. A eleição do Presidente do Conselho Curador da FESG se dará em votação por maioria simples entre os seus pares, podendo ser candidato qualquer um de seus membros.

§ 1º - Após a escolha do Presidente, este convidará outro membro para atuar como Secretário do Conselho Curador da FESG, na mesma sessão de sua eleição.

§ 2º - A eleição do Presidente do Conselho Curador da FESG se dará sempre na sessão de instalação e posse de um novo Conselho Curador.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador da FESG ocorrerão com ou sem a presença do seu Presidente, sendo que, na sua falta ou impedimento, o substituirá o Secretário do Conselho Curador da FESG e, também ausente, presidirá o conselheiro mais idoso.

Art. 11. Compete ao Conselho Curador:

- a) aprovar as alterações e reformas deste Estatuto, quando se fizerem necessárias, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;
- b) apresentar sugestões sobre a administração do patrimônio da FESG;
- c) autorizar a consecução de títulos honoríficos ou de benemerência;
- d) deliberar sobre a assinatura de acordos, convênios e contratos com instituições educacionais ou de ensino públicas ou particulares;
- f) aprovar os planos de aprimoramento profissional dos corpos docente, técnico e administrativo de cada unidade de ensino da FESG;
- g) aprovar a contratação de assistência técnica proposta pela Presidência do CSG da FESG;
- h) convalidar o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário de Goiatuba, após aprovados na Instituição de Ensino;
- i) manter um Plano de Carreira para o Pessoal do Corpo Administrativo, um Plano de Carreira para o Pessoal Docente e um Regime Jurídico Administrativo aplicável a todo seu pessoal, obedecendo-se onde couber a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) exercer as demais atribuições que lhe compete, nos termos da legislação vigente;
- k) receber denúncias contra a gestão da Presidência do CSG da FESG e, quando for o caso, instaurar procedimento investigativo;
- l) resolver os casos omissos deste Estatuto.

CONFERE COM O(S) ORIGINAL(IS)
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0.118.308-2

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, toda vez que convocado por seu Presidente, por solicitação do Presidente do CSG da FESG, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma no primeiro quadrimestre, para aprovação das demonstrações contábeis e do relatório, elaborado pelo CSG e apreciado pelo Conselho Fiscal, das atividades realizadas pela FESG no exercício anterior, e a outra no último trimestre do ano civil para aprovação do plano de atividades e da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º O Conselho Curador será convocado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante convocação pessoal, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14. Nas votações com empate, o Presidente terá, além do voto pessoal, também o de qualidade.

Art. 15 – Havendo denúncia contra o Presidente do CSG da FESG, e/ou contra o Assessor Administrativo, e/ou contra o Assessor Financeiro, o Presidente do Conselho Curador, em reunião extraordinária convocada para esse fim, constituirá uma comissão de sindicância que irá apurar a veracidade ou não da denúncia e, havendo procedência, instaurará processo administrativo em desfavor do denunciado, mediante a constituição de uma Comissão Processante para julgar o(s) caso(s), que deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - No processo administrativo será assegurado ao(s) denunciado(s) a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Apurada a procedência da denúncia, o denunciado será afastado do cargo, sem direito à remuneração, enquanto perdurar o processo na Comissão Processante.

§ 3º - Na Comissão Processante, após a finalização dos trabalhos, sendo o denunciado culpado, o mesmo será destituído do cargo e, havendo comprovação de prejuízo ao erário da FESG, bem como outras formas de prejuízos à instituição, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 4º - O prazo descrito no artigo 15 poderá ser prorrogado, a critério do Conselho Curador da FESG, desde que não ultrapasse o seu dobro.

§ 5º - No caso do denunciado ser o Presidente do CSG da FESG e o mesmo for afastado do cargo, assumirá interinamente um dos membros do CSG a função, que será indicado pelo Conselho Curador da FESG.

§ 6º - No caso do denunciado ser o Assessor Administrativo do CSG da FESG e o mesmo for afastado do cargo, assumirá interinamente a função o Assessor Financeiro do CSG da FESG.

CONFERE COM O ORIGINAL(S)
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0118.398-2

§ 7º - No caso do denunciado ser o Assessor Financeiro do CSG da FESG e o mesmo for afastado do cargo, assumirá interinamente a função o Assessor Administrativo do CSG da FESG.

§ 8º - Caso a denúncia seja contra todos os membros do Conselho Superior de Gestão da FESG e se todos forem afastados de suas funções, o Reitor do Centro Universitário, ou o seu equivalente na FAFICH enquanto não ocorrer a transformação, Indicará nomes ao chefe do poder Executivo que assumirá interinamente as funções de Presidente do CSG da FESG, Assessor Administrativo do CSG da FESG e o Assessor Financeiro do CSG da FESG, que poderão ser servidores docentes ou servidores técnico-administrativos da FESG, com formação superior, exclusivamente.

§ 9º - Após a finalização dos trabalhos da Comissão Processante, podendo o denunciado retornar ao seu cargo, este terá direito ao recebimento do tempo em que esteve afastado, conforme paragrafo 2 do Art. 15.

§ 10 - Após a finalização dos trabalhos da Comissão Processante, não podendo o denunciado retornar ao seu cargo, deverá o Chefe do Poder Executivo proceder da forma descrita na Lei n. 2.863/2014, de 15 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR DE GESTÃO

Art. 16. O Conselho Superior de Gestão - CSG, órgão de assessoramento e execução da Presidência, será composto pelos seguintes membros:

I - por seu Presidente, que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação pelo Poder Legislativo, para exercer a presidência da FESG, para um mandato de 04 (quatro) anos;

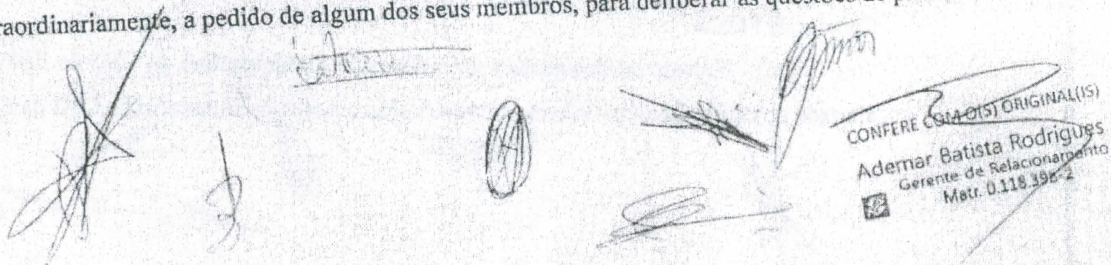
II - por um Assessor Administrativo, que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 04 (quatro) anos;

III - por um Assessor Financeiro, que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação do Poder Legislativo, para um mandato de 04 (quatro) anos;

Art. 17. Em caso de não aprovação pelo Poder Legislativo dos nomes indicados pelo Poder Executivo de que tratam os incisos I, II e III, o Poder Executivo terá novo prazo de 10 (dez) dias para nova indicação e o Poder Legislativo terá novo prazo de 05 (cinco) dias para a aprovação ou rejeição.

Parágrafo único. Permanecendo a rejeição incidirá aos Poderes Executivo e Legislativo os prazos constantes do artigo anterior, até que se estabeleça consenso.

Art. 18. O CSG se reunirá no gabinete do Presidente, ordinariamente, uma vez por semana ou, extraordinariamente, a pedido de algum dos seus membros, para deliberar as questões de pauta.

 CONFERE ORIGINAL(S)
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0.118.398-2

Art. 19. Ao CSG compete exercer a administração da FESG, cumprindo, o Estatuto, as deliberações do Conselho Curador e a legislação pertinente.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. A Presidência do CSG da FESG é a função de maior hierarquia na estrutura e será composta pelo Presidente, pelo Assessor Administrativo e pelo Assessor Financeiro.

Art. 21. A função de Presidente do CSG da FESG será incompatível com outras funções de gestão na Instituição de Ensino Superior – IES;

Art. 22. Os Membros do CSG da FESG poderão ser destituídos do cargo, via de processo administrativo, obedecido o devido processo legal e ampla defesa, cuja competência para julgamento será exercida pelo Conselho Curador, que formará uma Comissão Processante, composta por todos os seus membros, que terá seu Presidente para presidir o julgamento.

Parágrafo único. Julgado o processo descrito no artigo anterior poderá ser destituído o Presidente da FESG, desde que a votação atinja maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 23. Compete ao Presidente do CSG da FESG, mediante resolução do CSG:

- a) representar a FESG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões do CSG, com direito somente a voto de desempate;
- c) assinar, juntamente com o Assessor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FESG;
- d) administrar a FESG zelando pela observância das disposições legais e estatutárias;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas do CSG;
- f) elaborar o orçamento anual da FESG e submetê-lo ao Conselho Curador 60 (sessenta) dias antes do início de cada exercício fiscal, para aprovação;
- g) exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dos órgãos da administração da FESG;
- h) contratar, dispensar, licenciar, conceder férias e abonos de faltas ao pessoal da FESG;
- i) firmar acordos, contratos e convênios entre a FESG e instituições públicas ou privadas, aprovados pelo Conselho Curador, para a manutenção e o funcionamento de cursos superiores;
- j) representar a FESG em operações financeiras, podendo juntamente com o Assessor Financeiro receber o repasse de verbas, bem como contratos de financiamento perante o sistema financeiro, objetivando a obtenção de receitas para fins de investimentos.

CONFIRME COM DIS ORIGINAL
Ademir Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0.118.308

Art. 24. Todas as decisões administrativas, financeiras e orçamentárias da FESG serão autorizadas mediante resolução do CSG, podendo, em situações emergenciais, o Presidente autorizar *ad referendum* do CSG despesas que não superem 02 (duas) vezes o limite estabelecido em lei para a licitação dispensada em razão do valor para compras e serviços comuns.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25. A Assessoria Administrativa da FESG terá as seguintes atribuições, segundo as diretrizes emanadas do CSG:

- a) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas;
- b) assessorar o Presidente do CSG da FESG;
- c) promover a elaboração de relatórios periódicos das atividades da Presidência;
- d) emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas respectivas atribuições;
- e) elaborar minutas de acordos, contratos e convênios que a FESG venha a firmar;
- f) registrar e controlar todo o patrimônio da FESG, etiquetando móveis, utensílios, equipamento, aparelhos etc.;
- g) controlar e autorizar o uso dos veículos da FESG, assim como providenciar, no tempo adequado, a manutenção dos mesmos;
- h) contratar, juntamente com o Presidente do CSG da FESG, máquinas, implementos, aparelhos e laboratórios para atendimento das necessidades das mantidas da FESG;
- i) praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da Assessoria Administrativa e da Presidência.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA FINANCEIRA

Art. 26. A Assessoria Financeira da FESG terá as seguintes atribuições, segundo as diretrizes emanadas do CSG:

- a) dirigir, controlar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades econômico-financeiras da FESG;
- b) elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da FESG;
- c) sugerir a realização de auditoria e/ou inspeção;
- d) sugerir normas e procedimentos para as atividades de acompanhamento físico-financeiro;
- e) elaborar a proposta orçamentária anual da FESG;

CONFERE COM O(S) ORIGINALIS
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0.118.398-2

f) encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais para fins de análise e emissão de parecer, bem como as demonstrações contábeis e do relatório anual das atividades realizadas pela FESG;

g) praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da Assessoria Financeira e da Presidência.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de controle interno, para prestar auxílio técnico nas ações de natureza administrativa, orçamentária e contábil, será composto pelos seguintes conselheiros membros:

I – um docente efetivo da FESG, com formação em Ciências Contábeis, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente;

II – um docente efetivo da FESG com formação em Direito, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente;

III – um docente efetivo da FESG com formação em Administração, eleito pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente;

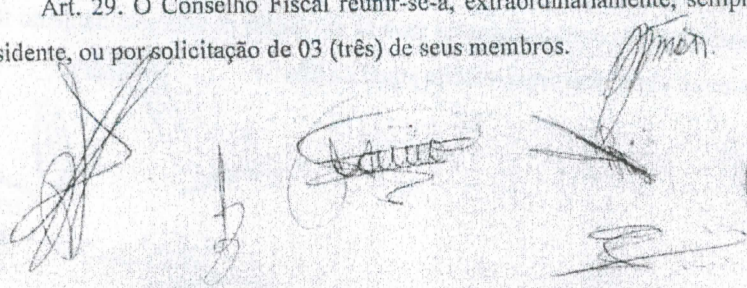
IV – um servidor administrativo da FESG com formação em Administração, Ciências Contábeis ou Direito, eleito pelos seus pares, para um mandato de (2) dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente;

V – o dirigente do órgão representativo dos estudantes da Instituição de Ensino Superior – IES, ou outro aluno por este órgão indicado, para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, deverá manter-se devidamente matriculado nos cursos do Centro Universitário de Goiátuba durante o exercício da função.

Parágrafo único. Os conselheiros membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, para apreciação do balancete mensal, e no final do primeiro quadrimestre, antes da reunião ordinária do Conselho Curador, para análise das demonstrações contábeis e do relatório anual das atividades realizadas pela FESG, emitindo parecer conclusivo para apreciação do Conselho Curador.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros.



CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Mau, 01/10/2011
Gerente de Relacionamento
Mau, 01/10/2011

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 31. Nas votações com empate, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante convocação pessoal, com indicação da pauta a ser tratada.

TÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 32. O exercício financeiro da FESG coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A FESG, por meio do CSG, realizará o balanço geral e procederá à apuração de resultados ao término de cada exercício financeiro.

Art. 34. A prestação de contas será realizada dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se os seguintes prazos:

- I – CSG terá 2 (dois) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal os demonstrativos pertinentes;
- II – O Conselho Fiscal terá 1 (um) mês para examinar as contas e emitir parecer;
- III – O Conselho Curador terá 1 (um) mês para deliberar.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

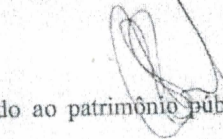
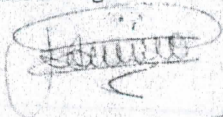
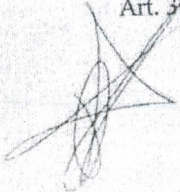
Art. 35. Os dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela FESG.

Art. 36. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CSG, ouvido o Conselho Curador.

Art. 37. A FESG se extinguirá mediante comprovada incapacidade para cumprir a sua finalidade, a juízo do Conselho Curador.

Art. 38. No caso de extinção da FESG, seu acervo será incorporado ao patrimônio público municipal.

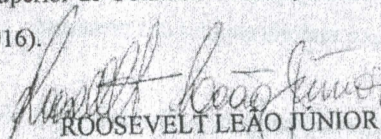
Art. 39. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



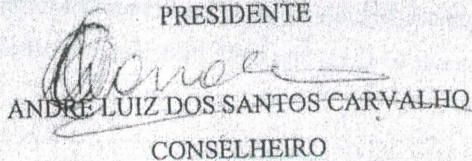
7
Edemar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0.118.398-2

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis (2016).


ROOSEVELT LEÃO JÚNIOR

PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CARVALHO
CONSELHEIRO

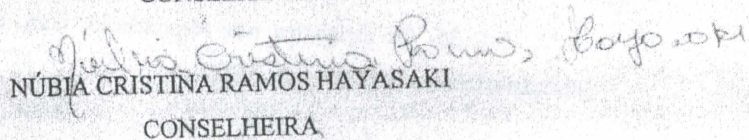
JOÃO BATISTA BORGES
CONSELHEIRO


HUGO SILVA PRADO
CONSELHEIRO

QUENED ALVES GARCIA
CONSELHEIRO


FERNANDO MARQUES PIRES
CONSELHEIRO

ANSELMO FIRMINO NETO
CONSELHEIRO


NÚBIA CRISTINA RAMOS HAYASAKI
CONSELHEIRA


FABIANO DE ALMEIDA SILVA
CONSELHEIRO


JOÃO BOSCO LOPES BRANDÃO
CONSELHEIRO


DIECSON SIQUEIRA SERPA
CONSELHEIRO

CONSELHEIRO COM QUALIFICAÇÃO ORIGINAL
Ademar Batista Rodrigues
Gerente de Relacionamento
Matr. 0.118.398-2